



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2502, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

**Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica normatizado a nível municipal as atividades aqui determinadas como serviços voluntários.

**Art. 2º.** Considerar-se-á trabalho voluntário, para efeito desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica à entidade pública municipal, ou à instituição privada que exerça atividade no município de Xangri-Lá, de fins não lucrativos, tendo por objetivo o exercício cívico, cultural, educacional, científico, religioso, recreativo, de assistência social, ou ainda de desenvolvimento humano e profissional.

**Parágrafo Único.** O serviço voluntário, nesta Lei descrito, não gera vínculo empregatício, obrigação contratual, ou ainda obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

**Art. 3º** O serviço voluntário será, nos termos desta Lei, exercido somente após a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de sua realização.

**Art. 4º** O poder executivo municipal regulamentará, no âmbito de suas secretarias tal Lei.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  . 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2502, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de janeiro de  
2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**CÁSSIO VOITG FERREIRA**

**Secretário de Administração**

Registre-se e Publique-se.